

jogos na internet

Muito tempo que se fala, no Brasil, em legalizar dos jogos de azar. O termo jogos de azar se refere, comumente, a jogos em que o fator sorte é majoritariamente ou completamente decisivo nos resultados de uma partida, ou seja, os jogos nos quais os que têm sorte são os que ganham com o azar dos outros jogadores, devido a diferenças de probabilidades entre a sorte e o azar.

Sabe-se que o primeiro registro de jogos de azar na história da humanidade remonta ao ano de 2300 a. C., na China, onde jogos de dados eram utilizados para decidir disputas de territórios.

De lá, posteriormente, se difundiram por todo o mundo, desde a antiguidade, estando presentes no Império Romano, passando pela Idade Média e encontrando aceitação, nos dias de hoje, em praticamente todos os países do mundo.

No Brasil, há notícias de jogos de azar no período do Império e na República, sendo proibidos apenas em 1917, por força do Decreto-lei n. 9.215, de 30 de abril de 1946, assinado pelo então presidente Eurico Gaspar Dutra.

Referido decreto-lei, em seu preâmbulo, nos chamados considerandos, retrata bem o espírito do governo, na época, ao estabelecer:

Considerando que a repressão aos jogos de azar é um imperativo da consciência universal;

Considerando que a legislação penal de todos os povos cultos contém preceitos tendentes a esse fim;

Considerando que a tradição moral jurídica e religiosa do povo brasileiro é contrária à prática e exploração dos jogos de azar;

Considerando que, das exceções abertas à lei geral, decorreram abusos nocivos à moral e aos bons costumes; (...)

Como se percebe, não há na citada norma nenhum argumento jurídico plausível para a proibição dos jogos de azar, sendo as razões puramente morais e de bons costumes.

Ainda do ponto de vista legislativo, no Brasil, estabelecer ou explorar jogo de azar constitui contravenção penal prevista no art. 50 do Decreto-lei n. 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), no capítulo VII que trata Das Contravenções relativas à Política de Costumes.

Também constitui contravenção penal, prevista no art. 51 do citado decreto-lei, promover ou fazer extrair loteria, sem autorização legal, ao que se seguem outras figuras típicas semelhantes, nos a